

Controle Interno: 00A7250F64EAA autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica, devem ser verificados no endereço <https://empresas.banconeon.com.br>**AO
SENADO FEDERAL****Controle Interno: 00A7250F64EA**A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica, devem ser verificados no endereço <https://empresas.banconeon.com.br>**Ref.: CARTA DE FIANÇA Nº.: 1008874 - R\$11.140,00**

1- Pela presente, o **BANCO NEON S.A.**, CNPJ sob o nº. 00.253.448/0001-17, com sede na Av. Raja Gabaglia, 1143 -17º andar - Luxemburgo, da cidade de Belo Horizonte do Estado de Minas Gerais, por seus representantes infra-assinados, declara **FIADOR** e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no artigo 827 e 828 do Código Civil Brasileiro, da empresa **ROTA NACIONAL COMÉRCIO SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA EPP**, sediada à QNP 10 - CONJUNTO Z - LOTE 05 - LOJA 1 - SETOR P SUL, CEILÂNDIA/DF, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.589.606/0001-56, até o limite de R\$ 11.140,00 (onze mil, cento e quarenta reais), para efeito de garantia do Contrato nº 0005/2017, referente Pregão Eletrônico nº 07/2017, Fornecimento, instalação, remanejamento, remoção e transporte de painéis de vidros temperados, vidros laminados, vidros aramados, vidros comuns (inclusive tampos de vidros sobre móveis e vidro sanduíche com moldura em quadros), espelhos, películas, baguetes e ferragens, bem como manutenção de vidros comuns, com substituição de massa e silicone, e manutenção de portas, esquadrias e painéis de vidros temperados no Complexo Arquitetônico e nas Residências Oficiais do Senado Federal, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações do edital e seus anexos, referente. Garantindo também a cobertura da responsabilidade decorrente da aplicação de multas de caráter punitivo e a cobertura da responsabilidade decorrente de desrespeito as obrigações previdenciárias, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato.

2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa **AFIANÇADA**, de todas as obrigações estipuladas no contrato retro mencionado, abrangendo o pagamento de:

- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- prejuízos causados à Administração contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração Contratante à **AFIANÇADA**;
- obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela **AFIANÇADA**.

3- Esta carta fiança é válida por **455 (quatrocentos e cinquenta e cinco)** dias contados a partir de 15/02/2017, vencendo-se em 16/05/2018

4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela **AFIANÇADA**, o

BANCO NEON S/A efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do **SENADO FEDERAL**.

5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 90 (noventa) dias após o vencimento desta fiança.

6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa **AFIANÇADA** será admitida ou invocada por este **FIADOR** com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o **SENADO FEDERAL**.

7. Obriga-se este **FIADOR**, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese do **SENADO FEDERAL** se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.

8. Se, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de vencimento desta fiança, o **BANCO NEON S/A**, não tiver recebido do **SENADO FEDERAL** qualquer comunicação relativa a inadimplemento da **AFIANÇADA**, ou termo circunstanciado de que a **AFIANÇADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o **FIADOR** exonerado da obrigação assumida por força deste documento.

9. Declara, ainda, este **FIADOR**, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.

10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

Belo Horizonte, 23 de Fevereiro de 2017 .
BANCO NEON S.A.



Marcus Vinicius Coelho de Carvalho
Diretor



Douglas Martins Godinho
Diretor



Documento assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art. 2º.

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.